

**18ª Regional de Saúde**

3.3 Todos os sistemas de climatização deverão seguir a NBR 7256 da ABNT e demais Legislações e Normativas vigente.

**Base Legal:**

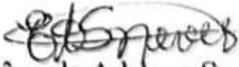
- Código de Saúde do Estado do Paraná - Lei 13.331/2002 e Decreto 5711/2003;
- Resolução Estadual nº 389/2006;
- RDC nº 50/02 e RDC 189/03 da ANVISA;
- RDC nº 222/2018 ANVISA e Resolução SEMA/SESA nº 002/05 e NBR's de resíduos sólidos de saúde;
- NBR 7256 ABNT – Sistemas de climatização;
- Decreto nº 5.296/2004 - acessibilidade e NBR 9050.

**Informações gerais:**

- As construções ou reformas devem ser executadas de acordo com o PBA – Projeto Básico de Arquitetura aprovado.
- Cabe a vigilância sanitária da Regional de Saúde ou do Município a vistoria final da obra.
- Alvarás, licenciamento ambiental e vistoria de bombeiros devem ser obtidos anteriormente ao funcionamento, junto aos órgãos competentes, observando a Resolução nº. 0389/06 SESA.
- A aprovação do projeto não exime a responsabilidade do autor do mesmo de atender plenamente a legislação sanitária e demais legislações, Código de Postura Municipal e normas vigentes, providenciando os projetos de instalações e complementares necessários a construção e funcionamento do empreendimento.
- Caso a legislação ou normatização sejam alteradas anteriormente a conclusão das obras, o projeto deve ser adequado as novas disposições legais, implicando na adequação da edificação, se for o caso, sem que caibam ao estabelecimento considerações de direitos adquiridos ou recursos.
- A aprovação do projeto não autoriza a implantação da obra, a mesma deverá obedecer ao Código de Posturas e Lei de Uso de Ocupação do Solo Municipal.
- Projetos de instalações e complementares devem ser desenvolvidos considerando-se: Sistema de Tratamento de Esgoto deve ser aprovado pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal e/ou IAP, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio deve ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros antes da conclusão da obra, Projeto Elétrico deve atender à Portaria 2662/95- MS.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2.024

  
Moisés Mugnaini Nicoletto  
Tecnólogo da SCVSAT – 18ª RS  
CREA-SP nº 135.002/D

  
Elisângela Adrtana Soares Neves  
Chefe da SCVSAT – 18ª RS

**18ª Regional de Saúde**

**EQUIPE TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE E.A.S.  
RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO Nº 02/2024**

**Estabelecimento:** Posto de Saúde Central – Moisés Lupion / Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.  
**Endereço:** Rua Paraná nº 940 - centro.  
**Município:** Ribeirão do Pinhal - PR  
**Regional de Saúde:** 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio  
**Tipo de Obra:** Reforma e ampliação de edificação existente, para implantação da Base Descentralizada do SAMU.

**Área em obra:**

Área Terreno: 1.386,00 m <sup>2</sup>	Área existente: 699,50 m <sup>2</sup>	Área a reformar: 85,29 m <sup>2</sup>
Área: 0,00 m <sup>2</sup>	Área ampliar: 69,70 m <sup>2</sup>	Total a regularizar: 154,99 m <sup>2</sup>

**Autor do projeto:** Arquiteto: José Felipe da Silva Galdino – CAU: A287049-5

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal

**Protocolo SESA:** 21.681.930-6

**O projeto Básico de Arquitetura ATENDE à legislação sanitária vigente:**

**1. Apreciação quanto à Documentação, conforme Resolução nº 0389/2006-SESA.**

**Apresentou:**

- 1.1 Requerimento e Declarações conforme modelos constante no anexo da Resolução;
- 1.2 Projeto Básico de Arquitetura, com pranchas 01/01;
- 1.3 Relatório Técnico: Memorial Descritivo;
- 1.4 RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do profissional Arquiteto.

**2 Apreciação Quanto à Representação Gráfica**

Apresentado pelo Responsável Técnico, Projeto Arquitetônico de reforma e ampliação com planta baixa existente, planta baixa de demolição, planta baixa de construções, Implantação/situação, planta de Cobertura, Cortes, Elevação e perspectivas, Detalhamento da cobertura metálica e Quadro de Esquadrias.

**3 Observações importantes**

- 3.1 Apresentar o PGRSS atualizado para aprovação da VISA municipal e aprovado pelo Órgão ambiental e ou Dispensa de Licença Ambiental;
- 3.2 Sempre que houver paciente, examinado, manipulado, tocado e ou preparado para coleta, é obrigatória a provisão de recursos de lavagem de mãos através de lavatórios ou pias para uso da equipe de assistência, bem como nos locais de manuseio de insumos, amostras, medicamentos e alimentos. Junto aos lavatórios deve existir sabão líquido degermante e recurso para secagem das mãos;